Projeto de Lei da Câmara de Marabá N° 45, de 2021.

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social nas escolas municipais de Educação Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - As redes públicas de educação básica municipal, contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender as necessidades e prioridades definidas pelas próprias escolas do município de Marabá, com base nas politicas educacionais, por meio de equipes multiprofissionais.

I – As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

II – O trabalho da equipe multiprofissional devera considerar o projeto politico – pedagógico das redes publicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

§1 – As necessidades e prioridades mencionadas no “Caput” devem ser analisadas por cada escola municipal, tendo como norte a lei 9.394/1996 e paradigma as seguintes de necessidades:

I – Eliminação ou diminuição do déficit de aprendizagem;
II – Combate a evasão escolar;
III – Combate ao Bullying;
IV – Demais necessidades e prioridades que a equipe técnica qualificada observe ser necessária.

Art.2° - Necessidades especificas de desenvolvimento por parte do educando serão atendidas pelas equipes multiprofissionais da escola, e quando necessário, em parceria com os profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.3° - Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei, para tomar as providencias necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art.4 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 19 de maio de 2021.

_____

RONALDO ALVES ARAUJO
GABINETE 01 – CMM
Câmara Municipal de Marabá

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Conforme o art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBDEN, prevê para o atendimento a esses fins, profissionais de educação que exerçam a docência, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

De acordo com os princípios dos instrumentos legais descritos, as escolas de ensino fundamental deveriam contar com profissionais especializados em psicologia e serviço social, para avaliação e acompanhamento dos estudantes.

As equipes multiprofissionais são capazes de atuar tecnicamente na mediação das relações sociais e institucionais, ao desenvolver ações voltadas para a melhor qualidade do processo de ensino-aprendizado, com a participação da comunidade escolar.

O trabalho dessa equipe deve considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Marabá, 19 de Maio de 2021.

_____

RONALDO ALVES ARAUJO
GABINETE 01 – CMM
Câmara Municipal de Marabá